



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2024/2026

*Para a data-base de 01º de junho de 2024*

*(Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/03/2024)*

### Sumário por Ordem Cronológica

Cláusula	Título	Pg.
Cláusula 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE.....		7
Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA.....		7
<b>&gt; SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS</b>		7
Cláusula 3ª – SALÁRIO DE INGRESSO .....		7
Cláusula 4ª – REAJUSTE SALARIAL .....		11
Cláusula 5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS.....		11
Cláusula 6ª – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO .....		11
Cláusula 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....		12
Cláusula 8ª – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO .....		12
Cláusula 9ª – SALÁRIO-ADMISSÃO SUBSTITUIÇÃO .....		12
Cláusula 10ª – DESCONTO EM FOLHA .....		12
Cláusula 11ª – VERBAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO.....		12
Cláusula 12ª – DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM .....		13
Cláusula 13ª – TRABALHO EXTERNO INTERMUNICIPAL .....		13
Cláusula 14ª – DANOS MATERIAIS .....		13
Cláusula 15ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTOS .....		13
Cláusula 16ª – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO .....		14
Cláusula 17ª – DÉCIMO QUARTO SALÁRIO .....		14
<b>&gt; GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS</b>		14

### SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13462-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821 5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferranópolis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatt - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRIA:** Rua Maestro Arthur Glambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍELIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631 3676

**TUPÃ:** Rua Calngangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936

PF



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

Cláusula 18 <sup>a</sup> – ADICIONAL DE HORA EXTRA.....	14
Cláusula 19 <sup>a</sup> – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO .....	14
Cláusula 20 <sup>a</sup> – ADICIONAL NOTURNO .....	14
Cláusula 21 <sup>a</sup> – CESTA BÁSICA .....	15
Cláusula 22 <sup>a</sup> – VALE-TRANSPORTE .....	17
Cláusula 23 <sup>a</sup> – PLANO DE SAÚDE.....	17
Cláusula 24 <sup>a</sup> – FORNECIMENTO DE REMÉDIOS.....	17
Cláusula 25 <sup>a</sup> – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR .....	17
Cláusula 26 <sup>a</sup> – AUXÍLIO-FUNERAL .....	17
Cláusula 27 <sup>a</sup> – AUXÍLIO-CRECHE .....	17
Cláusula 28 <sup>a</sup> – AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA .....	18
Cláusula 29 <sup>a</sup> – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – GRAU MÁXIMO .....	18
Cláusula 30 <sup>a</sup> – PLANTÃO À DISTÂNCIA.....	18
Cláusula 31 <sup>a</sup> – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS EMPREGADORES .....	18
<b>➤ CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES</b>	<b>19</b>
Cláusula 32 <sup>a</sup> – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO.....	19
Cláusula 33 <sup>a</sup> – CARTA AVISO .....	19
Cláusula 34 <sup>a</sup> – CARTA DE APRESENTAÇÃO .....	19
Cláusula 35 <sup>a</sup> – AVISO PRÉVIO .....	19
Cláusula 36 <sup>a</sup> – MÃO DE OBRA LOCADA / TERCEIRIZAÇÃO .....	20
Cláusula 37 <sup>a</sup> – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO .....	20
Cláusula 38 <sup>a</sup> – EXTRATO DO FGTS .....	20
Cláusula 39 <sup>a</sup> – INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO .....	20
Cláusula 40 <sup>a</sup> – DIREITOS ADQUIRIDOS.....	21

### SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 – Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teneira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRAZENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRAS:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARILIA:** Rua Amazônas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUACU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Calangangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936

26



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

Cláusula 41 <sup>a</sup> – CURSOS PROFISSIONALIZANTES .....	21
Cláusula 42 <sup>a</sup> – HOMOLOGAÇÃO .....	21
Cláusula 43 <sup>a</sup> – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO .....	22
<b>&gt; RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE</b>	<b>22</b>
Cláusula 44 <sup>a</sup> – FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	22
Cláusula 45 <sup>a</sup> – ESTABILIDADE GESTANTE E LICENÇA MATERNIDADE .....	22
Cláusula 46 <sup>a</sup> – GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS .....	23
Cláusula 47 <sup>a</sup> – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR .....	23
Cláusula 48 <sup>a</sup> – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA .....	23
Cláusula 49 <sup>a</sup> – ALIMENTAÇÃO .....	24
Cláusula 50 <sup>a</sup> – VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS .....	24
Cláusula 51 <sup>a</sup> – DESIGUALDADES SALÁRIOS E OPORTUNIDADES .....	24
Cláusula 52 <sup>a</sup> – LOCAL DE DESCANSO .....	24
<b>&gt; JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E SIMILARES</b>	<b>24</b>
Cláusula 53 <sup>a</sup> – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO .....	24
Cláusula 54 <sup>a</sup> – AUSÊNCIA JUSTIFICADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO COM DEFICIÊNCIA .....	25
Cláusula 55 <sup>a</sup> – FOLGA ANIVERSÁRIO .....	25
Cláusula 56 <sup>a</sup> – AMAMENTAÇÃO .....	25
Cláusula 57 <sup>a</sup> – PIS .....	26
Cláusula 58 <sup>a</sup> – AUSÊNCIA JUSTIFICADA .....	26
Cláusula 59 <sup>a</sup> – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE .....	26
Cláusula 60 <sup>a</sup> – FERIADOS .....	27
Cláusula 61 <sup>a</sup> – FERIADO DA CATEGORIA .....	27

### SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapóolis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAITUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRIA:** Rua Maestro Arthur Glambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-5473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPã:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936

96



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

Cláusula 62 <sup>a</sup> – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO .....	28
Cláusula 63 <sup>a</sup> – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS .....	28
<b>➤ FÉRIAS E LICENÇAS</b>	<b>28</b>
Cláusula 64 <sup>a</sup> – FÉRIAS .....	28
Cláusula 65 <sup>a</sup> – LICENÇA ADOÇÃO .....	28
Cláusula 66 <sup>a</sup> – LICENÇA PATERNIDADE .....	28
Cláusula 67 <sup>a</sup> – LICENÇA PARA TRABALHADORAS VÍTIMAS DE VIOLENCIA .....	29
<b>➤ SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR</b>	<b>29</b>
Cláusula 68 <sup>a</sup> – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO .....	29
Cláusula 69 <sup>a</sup> – FORNECIMENTO DE UNIFORMES .....	30
Cláusula 70 <sup>a</sup> – GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA .....	30
Cláusula 71 <sup>a</sup> – EXAMES – OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS EM CONCEDER OS EXAMES DE COVID-19 .....	30
Cláusula 72 <sup>a</sup> – OBRIGATORIEDADE DOS EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS E PERÍODICOS) .....	30
Cláusula 73 <sup>a</sup> – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS .....	30
Cláusula 74 <sup>a</sup> – GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO .....	31
Cláusula 75 <sup>a</sup> – APROVEITAMENTO DO TRABALHADOR VITIMADO POR ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL .....	31
Cláusula 76 <sup>a</sup> – GARANTIA AO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA .....	32
Cláusula 77 <sup>a</sup> – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO ACIDENTÁRIO / DOENÇA .....	32
Cláusula 78 <sup>a</sup> – COMPLEMENTO DE ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIÁRIA .....	32
Cláusula 79 <sup>a</sup> – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA .....	32
Cláusula 80 <sup>a</sup> – PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO .....	33
Cláusula 81 <sup>a</sup> – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA .....	33

### SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferraropolls - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRAS:** Rua Maestro Arthur Glambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPã:** Rua Calngangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudcampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

Cláusula - 82 <sup>a</sup> – ATENDIMENTO PSICOLÓGICO:	33
Cláusula -83 <sup>a</sup> - EXAMES MÉDICOS:	34
Cláusula 84 <sup>a</sup> - CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA A SAÚDE e IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS:	34
Cláusula 85 <sup>a</sup> – TERMOS DE QUITAÇÃO ANUAL	34
Cláusula 86 <sup>a</sup> – ASSÉDIO MORAL	35
Cláusula 87 <sup>a</sup> – ASSÉDIO SEXUAL	36
Cláusula 88 <sup>a</sup> – MATERIAIS DE HIGIENE PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS	36
Cláusula 89 <sup>a</sup> – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM	36
Cláusula 90 <sup>a</sup> – PPRA / PCMSO	37
<b>&gt; RELAÇÕES SINDICAIS</b>	<b>38</b>
Cláusula 91 <sup>a</sup> – REPRESENTAÇÃO SINDICAL	38
Cláusula 92 <sup>a</sup> – COMISSÃO PARITÁRIA DE NEGOCIAÇÃO	38
Cláusula 93 <sup>a</sup> – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	39
Cláusula 94 <sup>a</sup> – GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS	42
Cláusula 95 <sup>a</sup> – DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA	42
Cláusula 96 <sup>a</sup> – DELEGADO / REPRESENTANTE SINDICAL	42
Cláusula 97 <sup>a</sup> – ABONO DE FALTA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA	43
Cláusula 98 <sup>a</sup> – AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO	43
Cláusula 99 <sup>a</sup> – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS	43
Cláusula 100 <sup>a</sup> – QUADRO DE AVISOS	43
Cláusula 101 <sup>a</sup> – CORRESPONDÊNCIA	43
Cláusula 102 <sup>a</sup> – LOCAL PARA REUNIÕES E ASSEMBLEIAS	43
<b>&gt; DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>43</b>
Cláusula 103 <sup>a</sup> – AÇÃO DE CUMPRIMENTO	43

### SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1600

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5329

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrarópolis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRIA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991 6625

Cláusula 104 <sup>a</sup> – PRORROGAÇÃO .....	44
Cláusula 105 <sup>a</sup> – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO .....	44
Cláusula 106 <sup>a</sup> – DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE GÊNERO.....	44
Cláusula 107 <sup>a</sup> – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS .....	44
Cláusula 108 <sup>a</sup> – DIREITO DE OPOSIÇÃO A DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS .....	45
Cláusula 109 <sup>a</sup> – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS .....	45
Cláusula 110 <sup>a</sup> – DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS AOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS ou NÃO CONTRIBUINTES AO SINDICATO PROFISSIONAL .....	46
Cláusula 111 <sup>a</sup> – VIGÊNCIA .....	46

### SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680  
**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225  
**ARARAQUARA:** Av Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218  
**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032  
**ATIBAIA:** Rua Mano Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428  
**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277  
**DRAZENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5329  
**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrarópolis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103  
**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936

*PF*



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

### **Cláusula 1º – VIGÊNCIA E DATA BASE**

O presente instrumento terá vigência de 01/06/2024 a 31/05/2026 para as cláusulas sociais e de 01/06/2024 a 31/05/2025 para as cláusulas econômicas. E a data-base da categoria fica fixada em 1º de junho de 2024.

### **Cláusula 2º – ABRANGÊNCIA**

A presente Norma Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em Campinas/SP e Região.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

### **Cláusula 3º – SALÁRIO DE INGRESSO**

Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2024 ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, ressalvadas hipóteses mais benéficas, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior aos ora estabelecidos:

FUNÇÃO	SETOR	SALÁRIO PROFISSIONAL DE INGRESSO
<b>→ SERVIÇOS DE APOIO</b>		
<b>Auxiliar de Cozinha</b>	<b>Serviço de Nutrição e Dietética</b>	<b>R\$ 2.473,00</b>
<b>Cozinheiro</b>	<b>Serviço de Nutrição e Dietética</b>	<b>R\$ 3.424,14</b>
<b>Técnico de Nutrição</b>	<b>Serviço de Nutrição e Dietética</b>	<b>R\$ 5.890,00</b>
<b>Copeira</b>	<b>Serviço de Nutrição e Dietética</b>	<b>R\$ 2.473,00</b>
<b>Nutricionista</b>	<b>Serviço de Nutrição e Dietética</b>	<b>R\$ 9.890,90</b>
<b>Lactarista</b>	<b>Serviço de Nutrição e Dietética</b>	<b>R\$ 3.481,00</b>
<b>Auxiliar de Lavanderia</b>	<b>Lavanderia Hospitalar</b>	<b>R\$ 2.473,00</b>

### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13462-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignati - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRAS:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-2277

**MARILÍA:** Rua Amazônas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaude.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

<b>Oficial de Lavanderia</b>	<b>Lavanderia Hospitalar</b>	<b>R\$ 2.853,44</b>
<b>Auxiliar de Limpeza</b>	<b>Higiene e Limpeza</b>	<b>R\$ 2.473,00</b>
<b>Faxineiro</b>	<b>Higiene e Limpeza</b>	<b>R\$ 2.473,00</b>
<b>Camareira</b>	<b>Hospedagem</b>	<b>R\$ 2.473,00</b>
<b>Costureira</b>	<b>Costura</b>	<b>R\$ 2.853,44</b>
<b>Auxiliar de Manutenção</b>	<b>Manutenção Hospitalar</b>	<b>R\$ 2.853,44</b>
<b>Eletricista</b>	<b>Manutenção Hospitalar</b>	<b>R\$ 4.185,06</b>
<b>Cuidador</b>	<b>Enfermagem</b>	<b>R\$ 4.185,06</b>
<b>Encanador</b>	<b>Manutenção Hospitalar</b>	<b>R\$ 4.185,06</b>
<b>Engenheiro / Arquiteto</b>	<b>Manutenção Hospitalar</b>	<b>R\$ 9.890,90</b>
<b>Jardineiro</b>	<b>Manutenção Hospitalar</b>	<b>R\$ 2.473,00</b>
<b>Marceneiro</b>	<b>Manutenção Hospitalar</b>	<b>R\$ 4.185,06</b>
<b>Oficial de Manutenção</b>	<b>Manutenção Hospitalar</b>	<b>R\$ 4.185,06</b>
<b>Operador de Caldeira</b>	<b>Manutenção Hospitalar</b>	<b>R\$ 4.185,06</b>
<b>Pedreiro</b>	<b>Manutenção Hospitalar</b>	<b>R\$ 4.185,06</b>
<b>Pintor</b>	<b>Manutenção Hospitalar</b>	<b>R\$ 4.185,06</b>
<b>Técnico Eletrônico</b>	<b>Manutenção Hospitalar</b>	<b>R\$ 5.850,00</b>
<b>Técnico Mecânico</b>	<b>Manutenção Hospitalar</b>	<b>R\$ 5.850,00</b>
<b>Engenheiro Clínico</b>	<b>Manutenção Hospitalar</b>	<b>R\$ 9.890,90</b>

### SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rosignatt - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRAS:** Rua Maestro Arthur Glambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-7413

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Calngangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

**SEDE CENTRAL:** Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudcampinas



sinsaude.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

Repositor	Almoxarifado	R\$ 2.473,00
<b>Auxiliar de Farmácia / Almoxarifado</b>	<b>Farmácia e Almoxarifado</b>	<b>R\$ 4.890,00</b>
<b>Técnico de Farmácia</b>	<b>Farmácia e Almoxarifado</b>	<b>R\$ 5.850,00</b>
<b>Farmacêutico</b>	<b>Farmácia e Almoxarifado</b>	<b>R\$ 9.890,90</b>
<b>Manobrista</b>	<b>Recepção e Segurança</b>	<b>R\$ 2.473,00</b>
<b>Recepção</b>	<b>Recepção e Segurança</b>	<b>R\$ 2.473,00</b>
<b>Telefonista</b>	<b>Recepção e Segurança</b>	<b>R\$ 2.473,00</b>
<b>Porteiro</b>	<b>Segurança</b>	<b>R\$ 2.853,45</b>
<b>Segurança</b>	<b>Segurança</b>	<b>R\$ 2.853,45</b>
<b>Vigia</b>	<b>Segurança</b>	<b>R\$ 2.853,45</b>
<b>Técnico em Segurança do Trabalho</b>	<b>SEESMT</b>	<b>R\$ 5.850,00</b>
<b>Auxiliar de Enfermagem do Trabalho</b>	<b>SEESMT</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>Técnico de Enfermagem do Trabalho</b>	<b>SEESMT</b>	<b>R\$ 5.850,00</b>
<b>Enfermeiro do Trabalho</b>	<b>SEESMT</b>	<b>R\$ 9.890,90</b>
<b>Engenheiro do Trabalho</b>	<b>SEESMT</b>	<b>R\$ 9.890,90</b>
<b>Motorista Administrativo</b>	<b>Transporte</b>	<b>R\$ 2.853,44</b>
<b>Motorista de Ambulância</b>	<b>Transporte</b>	<b>R\$ 3.424,14</b>
<b>→ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>		
<b>Analista de Sistema</b>	<b>Administração</b>	<b>R\$ 9.890,90</b>
<b>Assistente Administrativo</b>	<b>Administração</b>	<b>R\$ 4.185,06</b>
<b>Auxiliar Administrativo</b>	<b>Administração</b>	<b>R\$ 3.043,68</b>
<b>Auxiliar de Arquivo Médico</b>	<b>Administração</b>	<b>R\$ 2.853,44</b>
<b>Auxiliar de Compra</b>	<b>Administração</b>	<b>R\$ 4.185,06</b>
<b>Auxiliar de Contabilidade</b>	<b>Administração</b>	<b>R\$ 4.185,06</b>
<b>Auxiliar de Faturamento</b>	<b>Administração</b>	<b>R\$ 4.890,00</b>

### SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3440-8100

**MARILIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3815-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÃ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936

PF



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudcampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

Auxiliar Financeiro	Administração	R\$ 4.890,00
Contador	Administração	R\$ 9.890,90
Escriturário	Administração	R\$ 3.043,68
Secretária	Administração	R\$ 5.326,44
Técnico em Contabilidade	Administração	R\$ 5.850,00
Técnico de Processamento de Dados	Administração	R\$ 5.850,00

### → SERVICOS DE ENFERMAGEM E FORMAÇÃO SUPERIOR

Assistente Social	Formação Superior	R\$ 9.890,90
Auxiliar de Saúde Bucal	Técnico	R\$ 4.890,00
Auxiliar de Enfermagem	Enfermagem	R\$ 4.890,00
Biólogo	Formação Superior	R\$ 9.890,90
Enfermeiro Especialista	Enfermagem	R\$ 9.890,90
Enfermeiro Assistencial	Enfermagem	R\$ 9.890,90
Enfermeiro Intensivista	Enfermagem	R\$ 9.890,90
Fisioterapeuta	Formação Superior	R\$ 9.890,90
Fonoaudiólogo	Formação Superior	R\$ 9.890,90
Instrumentador Cirúrgico	Técnico	R\$ 5.326,44
Psicólogo	Formação Superior	R\$ 9.753,30
Técnico de Enfermagem Especialista	Enfermagem	R\$ 5.850,00
Técnico de Enfermagem Geral	Enfermagem	R\$ 5.850,00
Técnico de Enfermagem Intensivista	Enfermagem	R\$ 5.850,00
Técnico em Imobilização Ortopédica	Técnico	R\$ 5.850,00
Técnico de Laboratório	Técnico	R\$ 5.850,00
Técnico de Saúde Bucal	Técnico	R\$ 5.850,00
Terapeuta Ocupacional	Formação Superior	R\$ 9.890,90

**Parágrafo primeiro:** Os Salários de Ingresso serão acrescidos de 18% (dez por cento) decorridos 90

### SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACEMA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapóolis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3550

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Manília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÁU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-6442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

dias da contratação e, a partir dessa data, esses salários denominar-se-ão SALÁRIOS PROFISSIONAIS.

**Parágrafo segundo:** Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

**Parágrafo terceiro:** Sempre que os salários previstos nessa cláusula forem inferiores ao Piso Estadual Paulista criado pela Lei nº 12.640, de 11.07.2007, do Estado de São Paulo e alterada pelas legislações posteriores, também através de lei estadual, será observado o valor vigente para a faixa relativa à área de saúde.

### **Cláusula 4º – REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial devido aos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo será de 100% (cem por cento) do INPC mais 8% de aumento real, a incidir sobre os salários de 31 de maio de 2024, a serem pagos a partir de 1º de junho de 2024.

### **Cláusula 5º – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias referentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador, em conta salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Para todos os efeitos o sábado como dia útil.

**Parágrafo primeiro:** Se o vencimento dos prazos coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo segundo:** Quando o pagamento de salários e demais direitos for realizado por meio de cheques, os empregados poderão ausentar-se do trabalho para efetuar o desconto dos mesmos dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição e descanso.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

### **Cláusula 6º – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra "d" da CLT, os

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Mano Cecília Teneira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3433

**MARILIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAI:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÃ:** Rua Calngangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

empregadores pagarão multa de 1% (um por cento) diária do valor devido, caso não sejam satisfeitos, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou o abono de férias.

### **Cláusula 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Na data do pagamento os empregadores fornecerão aos empregados *holerites* ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período de competência e a discriminação das importâncias pagas e descontadas a qualquer título, destacando-se os rendimentos relativos às horas extras, aos adicionais e demais vantagens, às remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os depósitos do FGTS.

**Parágrafo Único:** Os *holerites* poderão, a critério do empregador, ser disponibilizados por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

### **Cláusula 8ª – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado que substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição.

### **Cláusula 9ª – SALÁRIO-ADMISSÃO SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado admitido para a função de outro, será pago pelo menos o mesmo salário daquele, sem considerar as vantagens pessoais.

### **Cláusula 10ª – DESCONTO EM FOLHA**

Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos em folha de pagamento relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas, exigindo-se a anuência do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único:** Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da Lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.

### **Cláusula 11ª – VERBAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO**

Os benefícios e vantagens de qualquer natureza, desde que habituais e quando contratados durante a vigência do contrato de trabalho de forma expressa ou tácita, compõem a remuneração do empregado e

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13462-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Glambetti, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3071

**MARILIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Manlia - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3438-4442

**PINHAI:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3851-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÃ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

deverão ser mencionados na C.T.P.S.

### **Cláusula 12ª – DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM**

O empregado que viajar em virtude de trabalho ou de assuntos relacionados ao trabalho terá direito a uma diária correspondente ao seu salário dia, em acréscimo à sua remuneração habitual.

**Parágrafo primeiro:** Caberá ao empregador arcar com todas as despesas decorrentes de viagens de trabalho, tais como transporte, hospedagem, alimentação e similares.

**Parágrafo segundo:** Nos casos em que o trabalhador se utilizar de veículo próprio para fins de viagem a serviço do empregador, caberá reembolso equivalente ao combustível consumido no trajeto, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de compensação pelo desgaste do veículo e outros itens, além da restituição integral das despesas de pedágio.

### **Cláusula 13ª – TRABALHO EXTERNO INTERMUNICIPAL**

O empregado que executar, de forma não habitual, trabalho externo intermunicipal, tais como o acompanhamento de remoção de pacientes e atividades análogas, por intervalo de tempo inferior à extensão da jornada diária, terá as horas despendidas na atividade remuneradas como extraordinárias.

**Parágrafo Único:** Nas situações de trabalho externo intermunicipal, caberá ao empregador providenciar seguro de viagem, bem como arcar com as despesas de alimentação de seus funcionários.

### **Cláusula 14ª – DANOS MATERIAIS**

Os empregadores não poderão, em nenhuma circunstância, descontar de seus empregados o custo de quebra de seringas, termômetros, medicação e quaisquer outros materiais necessários à prestação do trabalho, nem os danos e avarias em veículos nos casos em que não houver dolo.

### **Cláusula 15ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTOS**

Na ocorrência de erro na folha de pagamentos, o empregador efetuará a correção imediatamente.

**Parágrafo Único:** O descumprimento desta cláusula acarretará multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso em favor do trabalhador prejudicado.

### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRAS:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4131

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudcampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

### **Cláusula 16º – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O empregado poderá solicitar, no mês de janeiro de cada ano, que por ocasião do gozo de suas férias ou de seu aniversário natalício, sejam-lhe antecipados 50% (cinquenta por cento) de seu décimo terceiro salário.

### **Cláusula 17º – DÉCIMO QUARTO SALÁRIO**

Os Empregadores pagarão o décimo quarto salário em valor correspondente à remuneração do mês da celebração da Norma Coletiva de Trabalho, em 03 parcelas iguais, nos meses de junho e setembro de 2024, e fevereiro de 2025, a todos os seus empregados associados ao Sindicato, inclusive aos afastados por qualquer motivo, bem como aos que tiveram o contrato de trabalho rescindido no ano respectivo.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **Cláusula 18º – ADICIONAL DE HORA EXTRA**

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Cláusula 19º – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVICO – ANUÊNIO**

Fica fixado para cada 01 (hum) ano de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) que deverá constar de forma destacada, no recibo de pagamento.

**Parágrafo Único:** Os empregados que já estejam recebendo adicional por tempo de serviço superior a 30% (trinta por cento) terão o percentual atual mantido.

### **Cláusula 20º – ADICIONAL NOTURNO**

Sem prejuízo das garantias estabelecidas em lei, será concedido Adicional Noturno de 60% sobre a remuneração habitual do empregado, para o trabalho realizado em escala noturna, independentemente do horário de início ou de encerramento da jornada, das 18/19 horas às 06/07 horas do dia seguinte, ou mais se a jornada se estender além das 06/07 horas.

**Parágrafo Único:** Qualquer transferência do empregado que preste serviços em jornada noturna para a diurna, por iniciativa do empregador, somente se efetivará se não trouxer prejuízo, de qualquer natureza, em especial relacionado à conflitos de horários com outro emprego, escola pessoal ou de

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRIA:** Rua Maestro Arthur Glambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-1771

**MARILIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÃ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

**SEDE CENTRAL:** Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

filhos e, sempre será mantido o adicional.

### **Cláusula 21ª – CESTA BÁSICA**

Os empregadores concederão mensalmente a seus empregados, através do Sindicato profissional, uma cesta básica de 1º linha, composta dos seguintes itens:

- 10 kg de arroz agulhinha tipo 1
- 03 kg de feijão carioquinha
- 04 latas de óleo de soja (900 ml)
- 01 vinagre (750 ml)
- 03 pacotes de macarrão com ovos (500 grs.) tipo espaguete
- 02 pacotes de macarrão (500 grs.) tipo parafuso
- 05 kg de Açúcar refinado
- 02 pacotes de café torrado e moído (500 grs.)
- 01 kg de sal refinado
- 01 pacote de farinha de mandioca ou milho (500 grs.)
- 01 pacote milho para pipoca (500 grs.)
- 02 kg de farinha de trigo
- 01 pacote de fubá mimoso (500 grs.)
- 02 latas de extrato de tomate (370 grs.)
- 01 caixa de creme de leite (300 grs.)
- 02 caixas leite condensado (395 grs.)
- 04 caixas de leite longa vida (1L)
- 01 lata de ervilha, milho verde ou seleta de legumes (200 grs.)
- 01 maionese tradicional (200 grs.)
- 01 manteiga (200 grs.)
- 01 lata de sardinha (130 grs.)
- 01 pacotes de achocolatado (400 grs.)
- 02 latas de leite em pó (400 grs.)
- 02 caixas suco Maguary (1L)
- 02 pacotes de biscoito doce ou salgado (200 grs.)
- 01 mistura para bolo (450 grs.)
- 02 pacotes de goiabada (700 grs.)
- 02 gelatinas (30 g)
- 01 vale gás

### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAJAÍ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Glambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARILIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marilia - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4441

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4154

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPA:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

**SEDE CENTRAL:** Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

**Parágrafo primeiro:** Durante a vigência do presente instrumento coletivo, os produtos da cesta básica deverão manter o mesmo padrão de qualidade e, caso se verifique deterioração da qualidade, o empregador deverá promover a substituição de todas as cestas concedidas por outras de qualidade compatível.

**Parágrafo segundo:** O benefício da cesta básica é extensivo aos trabalhadores afastados em virtude de doença ou acidente, em usufruto de licença-maternidade e de licença-paternidade, bem como aos aposentados.

**Parágrafo terceiro:** No mês de dezembro de cada ano o empregador concederá aos seus empregados uma cesta básica extra ou uma cesta natalina.

**Parágrafo quarto:** A cesta básica poderá ser substituída por ticket-cesta ou vale cesta, no valor mínimo de R\$837,00 (oitocentos e trinta e sete reais), mensais.

**Parágrafo quinto:** Aos empregados será garantido uma cesta de produtos de higiene e limpeza, composta por 10 (dez) itens abaixo relacionados:

Quantidade	Unidade	Discriminação do produto:
03	UN	SABONETE
02	TB	CREME DENTAL (90 gr.)
01	UN	SHAMPOO
01	UN	CONDICIONADOR DE CABELO
01	KG	SABÃO EM PÓ
02	LT	AMACIANTE DE ROUPAS
02	UN	DETERGENTE NEUTRO
01	LT	ÁGUA SANITÁRIA
01	PCT	LÂ DE AÇO
01	PCT	PAPEL HIGIÊNICO (4 unidades)

**Parágrafo sexto:** As empresas deverão entregar até o dia 10 (dez) de cada mês trabalhado, a Cesta Básica ou o valor correspondente, bem como os demais benefícios constantes desta Cláusula, ao Sindicato profissional que procederá a entrega a cada um dos trabalhadores beneficiados.

### SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12900-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecilia - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4443

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4155

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÃ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

### **Cláusula 22ª – VALE-TRANSPORTE**

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, sem custas para o empregado.

### **Cláusula 23ª – PLANO DE SAÚDE**

Os empregadores concederão gratuitamente aos seus empregados e dependentes diretos destes, plano de saúde integral, o qual contemplará assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, com direito a quarto privativo nos casos de internação.

**Parágrafo primeiro:** Quando no exercício de suas funções, os trabalhadores receberão, dentro das disponibilidades técnicas, socorro médico no local de trabalho.

### **Cláusula 24ª – FORNECIMENTO DE REMÉDIOS**

Os estabelecimentos de saúde, mediante apresentação de receita médica fornecerão gratuitamente os remédios a seus empregados e dependentes diretos, podendo referido benefício ser substituído por plano de assistência.

### **Cláusula 25ª – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

1. Inclusão da cláusula intitulada “Benefício Social Familiar”

1.1 O valor mensal deste benefício social será custeado inteiramente pelas empresas do setor, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

**Fundamentação** – O “Benefício Social Familiar” integra um conjunto de benefícios definidos pelas Entidades Sindicais prevendo a disponibilização de benefícios sociais em prol dos trabalhadores da categoria profissional e seus familiares, com objetivo de melhorar suas condições de vida e de trabalho, possuindo caráter de amparo social, imediato e emergencial, podendo oferecer, ainda, benefícios às empresas e entidades.

### **Cláusula 26ª – AUXÍLIO-FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família uma indenização equivalente a 03 (três) salários do "de cujus". Se a morte ocorrer em consequência de acidente típico de trabalho, doença do trabalho ou doença profissional a indenização será dobrada.

### **Cláusula 27ª – AUXÍLIO-CRECHE**

Os empregadores manterão no local de trabalho um berçário ou creche para os filhos dos funcionários,

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Glambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4444

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4755

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÃ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

**SEDE CENTRAL:** Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

**independentemente do sexo do trabalhador**, desde o nascimento até 05 (cinco) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche local ser substituída por convênios, de conformidade com a Portaria 3296/86, ou AJUDA-CRECHE no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário da função do **trabalhador ou trabalhadora**, por mês e por filho.

### **Cláusula 28ª – AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA**

Será pago ao empregado o “Auxílio ao dependente portador de deficiência”, por dependente, quando deficiente físico ou mental, destinado a auxiliar o empregado nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

§1º - O empregado fará jus ao benefício desde que apresente anualmente laudo do médico assistente comprovando a deficiência do dependente.

§2º - O valor do Auxílio ao dependente portador de necessidades especiais será equivalente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por mês e por dependente.

### **Cláusula 29ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – GRAU MÁXIMO**

A todos os funcionários representados pelo Sindicato Profissional, trabalhando em condições insalubres, como dispõe a NR-32, será pago adicional de insalubridade em grau máximo, com o percentual e 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário-base.

### **Cláusula 30ª – PLANTÃO À DISTÂNCIA**

As empresas remunerarão os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora “em disponibilidade” e 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal efetivamente trabalhada.

**Parágrafo Único:** O regime de sobreaviso deverá ser objeto de escala por parte da direção da empresa.

### **Cláusula 31ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS EMPREGADORES**

Os empregadores distribuirão parte dos seus resultados, do ano de 2023, a cada empregado, em 02 (duas) parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do salário vigente na data do efetivo pagamento, sendo a primeira, em agosto de 2024 e, a outra, em novembro de 2024.

**Parágrafo Único:** O Sindicato Profissional notificará pelos empregadores até o dia 31 de julho de 2024 para início das negociações quanto à participação nos lucros de 2023.

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRAS:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4444

**PINHAIROS:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-1355

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3651-3676

**TUPÃ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

#### Cláusula 32ª – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado.

#### Cláusula 33ª – CARTA AVISO

No caso de despedimento por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso indicando qual o motivo real da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

#### Cláusula 34ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que lhes será entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

#### Cláusula 35ª – AVISO PRÉVIO

Ao empregado, demitido sem justa causa, o Aviso Prévio será de 30 (trinta) dias, com o acréscimo de 3 (três) dias, para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, devendo a referida condição ter como termo inicial o primeiro ano do contrato.

**Parágrafo primeiro:** Para o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade o Aviso Prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias;

**Parágrafo segundo:** Para o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias;

**Parágrafo terceiro:** O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**Parágrafo quarto:** No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou final da jornada de trabalho.

**Parágrafo quinto:** Caso o empregado faça a opção de ausentar antes do final do aviso prévio, a empresa deverá observar a proporcionalidade entre a quantidade de dias de ausência e o aviso prévio

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignati - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRAS:** Rua Maestro Arthur Glambell, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAPÉ:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4474

**PINHÁS:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4431

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3831-3676

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

concedido, ficando assim fixados: Aviso Prévio de 30 (trinta) dias será concedido 7 (sete) dias corridos e para cada três dias de acréscimos o empregado fará jus a ausentar um dia.

**Parágrafo sexto:** No caso de pedido de demissão, o empregado deverá cumprir o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **Cláusula 36ª – MÃO DE OBRA LOCADA / TERCEIRIZAÇÃO**

Fica proibida a contratação de mão de obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nºs. 6019/74 e 7.102/83, bem como a terceirização e a contratação de cooperativas de trabalho para qualquer fim.

### **Cláusula 37ª – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão do contrato de trabalho não se der antes desse fato.

**Parágrafo Único:** O não pagamento no prazo avençado acarretará multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso, em favor da parte prejudicada.

### **Cláusula 38ª – EXTRATO DO FGTS**

Os empregadores fornecerão mensalmente aos seus empregados os extratos do FGTS, ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho o empregador deverá entregar ao empregado o extrato analítico do FGTS.

### **Cláusula 39ª – INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO**

Será devida ao empregado a indenização correspondente ao salário-dia por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da cominação penal cabível.

**Parágrafo Único:** Quando do recebimento da carteira profissional para anotações periódicas o empregador deverá entregar ao trabalhador recibo constando a data do recebimento.

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapóolis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignoli - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3377

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Calgangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

**SEDE CENTRAL:** Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaude.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

### **Cláusula 40ª – DIREITOS ADQUIRIDOS**

As condições mais favoráveis por ventura existentes nos contratos individuais e nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as empresas e o Sindicato Profissional serão mantidas em favor dos empregados.

### **Cláusula 41ª – CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

Os estabelecimentos de serviços de saúde abrangidos pelo presente instrumento normativo permitirão aos empregados livre acesso a cursos de formação básica, formação profissional e aperfeiçoamento profissional. Ficam os serviços de saúde abrangidos comprometidos a realizar, sob seu patrocínio e dentro de seu município, sempre em entendimento com o sindicato de classe, no mínimo, um curso anual.

**Parágrafo Único:** Contribuição Educacional para o INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRADA - ISI: O empregador recolherá às suas expensas, ao Instituto de Saúde Integrada, visando subsidiar a realização de Programas de Treinamentos, Qualificação e Requalificação dos Trabalhadores da Saúde na Norma Regulamentadora nº 32 do MTE, uma contribuição no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo pagamento será feito em parcela única, devendo o recolhimento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2023, através de boleto bancário, que será fornecido pelo sindicato profissional na época devida, devendo o recolhimento ser efetuado em qualquer agência bancária até o respectivo vencimento. Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

### **Cláusula 42ª – HOMOLOGAÇÃO**

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei, devendo o empregador fornecer por escrito, no decurso do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** O não cumprimento dos prazos especificados na Lei nº 7.855/89 acarretará a aplicação de multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) das verbas rescisórias devidas, por dia de atraso.

**Parágrafo segundo:** Caso o empregador não realize a homologação no prazo adequado, restará responsabilizado pelos eventuais prejuízos acarretados ao empregado, que deixará de honrar os seus

### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Sequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680  
**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225  
**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218  
**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032  
**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Texeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428  
**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277  
**DRACENA:** Rua Edison da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392  
**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103  
**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950  
**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956  
**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655  
**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3415  
**MARÍLIA:** Rua Amazônas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147  
**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4441  
**PINHAI:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4755  
**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3651-3676  
**TUPÁ:** Rua Calgangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

**SEDE CENTRAL:** Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

compromissos.

**Parágrafo terceiro:** A homologação da rescisão do contrato de trabalho será obrigatoriamente realizada pelo sindicato profissional a que pertença o trabalhador, independentemente do tempo de serviço deste, num prazo de 10(dez) dias da data de recebimento do Termo de Rescisão, com todos os documentos exigidos por lei.

### **Cláusula 43<sup>a</sup> – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO**

Readmitido o empregado, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE**

### **Cláusula 44<sup>a</sup> – FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

### **Cláusula 45<sup>a</sup> – ESTABILIDADE GESTANTE E LICENÇA MATERNIDADE**

Será assegurada à empregada gestante licença de 180 (cento e oitenta) dias e estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho da licença-maternidade, inclusive no caso do contrato de experiência ou por prazo determinado.

**Parágrafo primeiro:** A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, sem prejuízo de seus salários, adicionais e benefícios, conforme art. 394-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.287/2016.

**Parágrafo segundo:** A classificação de atividade insalubre é disposta pela NR-32.

**Parágrafo terceiro:** Será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias à empregada mãe adotante.

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teresita Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412 4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825 0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Glambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARília:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUACU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

### **Cláusula 46ª – GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSEQUENTÉRIOS**

Ficam garantidos os salários e os consequentários legais ao empregado despedido, sem justa causa, por 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, ou, fica deferido à garantia de salários e consequentários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total há 120 dias.

### **Cláusula 47ª – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

- a) Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio estabelecido na CLT;
- b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no tiro de guerra;
- c) Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado (DSR) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esse empregado não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

### **Cláusula 48ª – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a, no mínimo, 24 (vinte quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;
- b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;
- c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá, para tal fim, 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 90 (noventa) dias, no caso de aposentadoria especial.

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680  
**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225  
**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218  
**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032  
**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428  
**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277  
**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392  
**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103  
**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRIA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazônas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4137

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-8616

**TUPÁ:** Rua Calgangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudcampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

### Cláusula 49ª – ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, independentemente do turno de trabalho, alimentação balanceada, compreendendo café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia para os empregados do período noturno.

### Cláusula 50ª – VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

A empresa manterá, no local de trabalho, na forma e condições estabelecidas na NR-32, vestiários e refeitórios.

### Cláusula 51ª – DESIGUALDADES SALÁRIOS E OPORTUNIDADES

Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.

### Cláusula 52ª – LOCAL DE DESCANSO

Em conformidade com as disposições da NR-32 e com as disposições da Lei do Estado de São Paulo 17.234/2020, os empregadores são obrigados a manter local adequado para o período de descanso a seus empregados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E SIMILARES**

### Cláusula 53ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecida a seguinte jornada especial para os seguintes setores:

**I – ENFERMAGEM e APOIO,** tais como: copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança, recepção, secretaria de setor, SEESMT e outros não especificados:

**a) 150 (cento e cinquenta) horas mensais e 30(trinta) horas semanais:** I- 12 X 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, considerando-se o horário noturno e diurno conforme estabelecido em lei, com 05 (cinco) folgas mensais, compensados todos os feriados civis e religiosos, com exceção ao FERIADO DA CATEGORIA, com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso inclusos na referida jornada, OU; II-) 6 horas diárias, para o período diurno, com 10 (dez) folgas mensais, compensados todos os feriados civis e religiosos, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima primeira do presente acordo com 15 (quinze) minutos de intervalo para alimentação e descanso inclusos na referida jornada.

### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatu - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRAS:** Rua Maestro Arthur Gimbelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAIROS:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3876

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

**II – ADMINISTRAÇÃO** (tais como: recursos humanos/departamento de pessoal, faturamento e contabilidade):

- 200 (duzentas) horas mensais e 40 horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres.

### III – FORMAÇÃO SUPERIOR:

- 200 (duzentas) horas mensais e 40 horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres.

### **Cláusula 54ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO COM DEFICIÊNCIA**

Ao empregado que comprovar ser responsável legal por filho, enteado ou criança sob guarda judicial, que tenha deficiência comprovada, por meio de perícia médica, poderá se ausentar ao trabalho para acompanhamento médico, comunicando previamente a empresa e, sem compensação de jornada. O empregado deverá apresentar atestado médico a empresa em até 48 (quarenta e oito) horas da ausência justificada. A jornada de trabalho do empregado poderá ser reduzida, mediante negociação das partes, objetivando melhor conciliação entre as responsabilidades familiares e profissionais.

### **Cláusula 55ª – FOLGA ANIVERSÁRIO**

Independentemente da jornada de trabalho, fica assegurada uma folga extra no mês do aniversário do trabalhador associado ao Sindicato, mediante escala prévia elaborada pelo empregador e científica ao trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** Nos casos em que a concessão da folga for absolutamente impossível, fica assegurado aos empregados que trabalharem no mês do aniversário sem a correspondente folga extra, o recebimento das horas trabalhadas como extraordinária, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

### **Cláusula 56ª – AMAMENTAÇÃO**

a) Os empregadores que tenham entre seus empregados mulheres acima de 16 (dezesseis) anos, manterão, no local de trabalho, uma sala de amamentação ou berçário para crianças no período de amamentação;

b) É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no item "a".

### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Mano Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Glambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4441

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4152

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-5676

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudcampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

### Cláusula 57ª – PIS

Para o recebimento do PIS, sendo necessária à ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, décimo terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

### Cláusula 58ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão ausentar-se do trabalho sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) por 5(cinco) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) por 5(cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por até 7(sete) dias por mês, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente, padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra), comprovada por atestado médico;
- d) por 9(nove) dias para acompanhar consultas médicas e complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.
- e) por até 2(duas) vezes por ano para doação de sangue.

**Parágrafo primeiro:** Ausências até meio período por motivo de doença na família (filhos e cônjuge) serão toleradas e os descansos semanais não sofrerão descontos, desde que tal ausência seja justificada e comprovada.

**Parágrafo segundo:** Em caso de internação de filho menor ou incapaz, as primeiras cinco faltas serão abonadas e as excedentes serão consideradas “justificadas”.

### Cláusula 59ª – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão a falta do empregado estudante nos dias de exames escolares, se este comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior, no mesmo lapso de tempo.

**Parágrafo primeiro:** A empresa abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular, ENEM ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado à empresa com cinco dias de antecedência e comprovação no mesmo prazo.

### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Texeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignati - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRÁ:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAI:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

**Parágrafo segundo:** Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

**Parágrafo terceiro:** Os empregadores adequarão os horários de prestação de serviço, de modo a viabilizar que o empregado estudante frequente estágio obrigatório e aulas teóricas, com tolerância de 15 minutos no início e no final da jornada de trabalho.

**Parágrafo quarto:** Caracteriza desvio de função a contratação de estagiários para execução de funções reguladas em leis, que exijam formação específica, ou seja, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiros, Áreas Administrativas, Farmácia, Almoxarifado e outras correlatas.

### **Cláusula 60ª – FERIADOS**

Independentemente da jornada de trabalho, os feriados, quando trabalhados, serão integralmente remunerados como hora extraordinária com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

### **Cláusula 61ª – FERIADO DA CATEGORIA**

Será considerado feriado para a categoria da saúde o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial do Sindicato Profissional conveniente.

**Parágrafo primeiro:** Tendo em vista a natureza da atividade da saúde, fica assegurada e permitida a prestação de serviços nesse dia mediante escala prévia elaborada pelo empregador e científica ao trabalhador.

**Parágrafo segundo:** Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria da saúde previsto nesta cláusula, a todos os respectivos trabalhadores, independentemente de o dia 12 de maio recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados, inclusive férias.

**Parágrafo terceiro:** A compensação prevista nos §§ primeiro e segundo acima observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, que deverá ser efetivada até 31 de março do ano do feriado.

### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Texeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Glambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazônas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3076

**TUPÁ:** Rua Calngangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

**Parágrafo quarto:** Nos casos em que a concessão posterior da folga for absolutamente impossível, fica assegurado aos empregados que trabalharem no dia 12 de maio o recebimento das horas trabalhadas como extras, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

### **Cláusula 62º – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções no trabalho, de responsabilidade do empregador, de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas.

### **Cláusula 63º – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com oferecimento de vale transporte.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### **Cláusula 64º – FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com as folgas, descansos remunerados e dias já compensados.

**Parágrafo primeiro:** Fica garantido o emprego e salário ao empregado pelo prazo de 30 (trinta) dias após o retorno do período de férias.

**Parágrafo segundo:** Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante resarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

### **Cláusula 65º – LICENÇA ADOÇÃO**

Os empregados terão direito à licença adoção legal de crianças, na forma da Lei nº 10.421/2002.

### **Cláusula 66º – LICENÇA PATERNIDADE**

Os empregadores concederão aos empregados, após o nascimento ou adoção de seu filho, licença paternidade de 20 (vinte) dias e estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do nascimento ou adoção legal.

### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARaras:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIJA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Glambelli, nº 577 - Id. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3675

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudcampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

### **Cláusula 67ª – LICENÇA PARA TRABALHADORAS VÍTIMAS DE VIOLENCIA**

Os empregadores concederão licença remunerada para trabalhadoras vítimas de violência de qualquer tipo, inclusive a doméstica, que apresentarem Boletim de Ocorrência para que tenham condições de se recuperar física e psicologicamente, bem como tomar as providências que o caso requerer. O tempo desta licença dependerá de cada caso e será no mínimo de um dia para cada evento de violência sofrido.

### ***SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR***

### **Cláusula 68ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

As empresas são responsáveis pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais necessárias de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores, prestigiando as primeiras, que visam à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

**Parágrafo primeiro:** Em consonância com o disposto na NR32 os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todos os equipamentos de proteção necessários ao exercício seguro de suas funções e os substituirão conforme os prazos de validade.

**Parágrafo segundo:** A orientação do uso adequado dos EPIs e sua fiscalização é de responsabilidade do empregador.

**Parágrafo terceiro:** Cabe ao empregador prestar informações pormenorizadas sobre os riscos das operações a serem executadas e dos produtos manipulados pelos trabalhadores.

**Parágrafo quarto:** O simples fornecimento dos EPIs pelo empregador não o exime do pagamento dos respectivos adicionais de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade dos agentes, dentre as quais as relativas ao uso efetivo dos equipamentos pelo empregado e ao correto e constante treinamento destes.

**Parágrafo quinto:** Em consonância com o § 4º do art. 19 da Lei 8.213/91 cabe aos Sindicatos e demais órgãos representativos dos trabalhadores acompanharem o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, adentrando aos recintos das empresas sempre que necessário, seja sozinhos ou acompanhando as autoridades responsáveis pela fiscalização e aplicação das leis de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores.

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRAS:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARILIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-2836

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

**SEDE CENTRAL:** Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

### **Cláusula 69ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes e outras peças de vestuário exigidas para o exercício de suas funções.

### **Cláusula 70ª – GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA**

Aos cipeiros (titulares e suplentes) são asseguradas as mesmas garantias previstas em lei e disciplinadas pela NR-32. As eleições da CIPA deverão contar, necessariamente, com a participação do Sindicato Profissional em todo o seu processo.

### **Cláusula 71ª – EXAMES – OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS EM CONCEDER OS EXAMES DE COVID-19**

Os exames médicos e laboratoriais para diagnósticos de COVID 19 serão custeados pelos empregadores, independentemente dos sintomas e dos procedimentos dos órgãos governamentais e regulatórios da ANVISA.

**Parágrafo único:** Ficam as empresas obrigadas a conceder os exames para diagnósticos de COVID 19, independentemente dos sintomas.

### **Cláusula 72ª – OBRIGATORIEDADE DOS EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS E PERIODICOS)**

Obrigatoriamente o empregador deverá submeter o empregado aos exames médicos ocupacionais, sendo estes na admissão, na demissão e periodicamente no curso do vínculo empregatício, cujos exames serão de responsabilidade do empregador, sem custos aos empregados.

**Parágrafo primeiro:** Cabe aos empregadores renovar periodicamente o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo segundo:** Os exames periódicos serão realizados durante o expediente de trabalho do funcionário, salvo em caso de absoluta impossibilidade, hipótese em que o tempo despendido para a realização do exame será remunerado como hora extraordinária.

### **Cláusula 73ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Em vista dos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de trabalho, bem como da fé pública inerente aos profissionais clínicos, o empregador reconhecerá os atestados médicos, odontológicos e

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Bebedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARILIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3678

**TUPÁ:** Rua Calngangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

psicológicos apresentados por seus empregados, emitidos por profissionais vinculados à Entidade Sindical Profissional.

**Parágrafo Único:** Nos casos de acompanhamento de filhos menores em consultas médicas e similares, os empregados entregarão ao empregador declaração ou atestado, podendo trabalhar no segundo período.

### **Cláusula 74º – GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO**

Aos trabalhadores acidentados no trabalho ou que adquiriram doenças ocupacionais (profissionais e do trabalho), que se tornarem incapazes de continuar exercendo a mesma função, fica assegurada garantia de emprego até atingir os prazos mínimos para a aposentadoria.

**Parágrafo primeiro:** Se do acidente ou doença ocupacional decorrer apenas redução parcial da capacidade para a função que exercia, fica garantido o emprego pelo prazo de 36 meses após o evento acidentário ou retorno do afastamento previdenciário, sem prejuízo, em qualquer hipótese, da garantia prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91.

### **Cláusula 75º – APROVEITAMENTO DO TRABALHADOR VITIMADO POR ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL**

Os empregadores aproveitarão em funções adequadas os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções habituais, em razão de acidente do trabalho ou moléstia ocupacional, desde que em condições de exercer alguma outra função, mediante autorização do órgão competente da Previdência Social.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de discordância entre a empresa e o INSS quanto à possibilidade de retorno do empregado ao trabalho, caberá àquela contestar o órgão previdenciário, restando assegurada para o empregado a garantia de emprego ou o recebimento de salários pelo prazo necessário para o entendimento entre a empresa e o INSS.

**Parágrafo segundo:** Havendo liberação do trabalhador pelo INSS e entendendo o serviço médico da empresa que ele não tem condições de voltar à mesma função no momento, cabe-lhe readaptá-lo numa função compatível com o estado atual ou continuar pagando os salários e reencaminhá-lo para nova

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Mano Cecília Tereza Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatt - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARILIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Calangangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

**SEDE CENTRAL:** Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

perícia no órgão previdenciário.

### **Cláusula 76ª – GARANTIA AO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA**

O empregado que retornar do auxílio-doença, ainda que comum, sem sequelas, terá garantia de emprego e salário por 12 meses. Caso haja sequelas esta garantia se estenderá para 24 meses.

### **Cláusula 77ª – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO ACIDENTÁRIO / DOENÇA**

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício a ser pago pelo órgão previdenciário nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento.

**Parágrafo Único:** As antecipações poderão ser compensadas após o retorno do empregado ao serviço, mas o desconto mensal não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do salário base do empregado.

### **Cláusula 78ª – COMPLEMENTO DE ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIÁRIA**

Em caso de afastamento do empregado em razão de auxílio acidentário / doença, os empregadores complementarão a diferença paga pela Previdência Social, até o limite de sua remuneração habitual, nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento.

### **Cláusula 79ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA**

A partir dos 40 anos de idade as empregadas terão direito à dispensa de um dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política de prevenção ao câncer de mama e, os hospitais que contarem com especialidade para o exame no assunto, oferecerão sua estrutura para sua realização do exame, gratuitamente.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar à entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de cinco dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa de um dia trabalho prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data agendada, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapóolis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatú - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARILIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

### **Cláusula 80<sup>a</sup> – PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO**

A partir dos 40 anos de idade, as empregadas terão direito à dispensa de um dia de trabalho por ano, para realização do exame *Papanicolaou*, como política para prevenção do câncer do colo do útero e, os hospitais que contarem com esta especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame, gratuitamente.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar à entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de cinco dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à referida dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data do agendamento, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

### **Cláusula 81<sup>a</sup> – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA**

A partir dos 40 anos de idade os empregados terão direito à dispensa de um dia de trabalho por ano, para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e, os hospitais que tiverem a especialidade neste exame, oferecerão sua estrutura e profissionais médicos, para a sua realização, gratuitamente.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar à entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de cinco dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data do agendamento, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**Parágrafo terceiro:** Cabe aos empregadores à fiscalização dos exames descritos nas Cláusulas 73, 74 e 75 por seus funcionários, incidindo em multa de 1 Salário Mínimo, por empregado, e por exame, em caso de descumprimento das referidas Cláusulas.

### **Cláusula - 82<sup>a</sup> – ATENDIMENTO PSICOLÓGICO:**

A empresa se compromete a disponibilizar assistência psicológica 24 horas para seus colaboradores, com foco na prevenção do suicídio. Os colaboradores terão acesso a profissionais qualificados para atendimento

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudcampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

telefônico e/ou presencial em caso de crises emocionais, depressão, ansiedade, ou qualquer situação que coloque em risco a vida do indivíduo. O sigilo e a confidencialidade das informações serão respeitados, visando o bem-estar e a saúde mental dos colaboradores.

### **Cláusula -83º - EXAMES MÉDICOS:**

Os empregadores custearão os exames médicos para admissão, exames de rotina preventivos de contaminação por vírus e bactérias e outros específicos, tais como: Tomografias computadorizadas; ressonância magnética, pet-scam, ultrassonografias, tratamentos oncológicos e outros que se fizerem necessários; e exames admissionais e demissionais, compreendendo todos aqueles acima apontados.

### **Cláusula 84º - CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA A SAÚDE e IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**a-) SERVICO SOCIAL:** Este serviço deverá ser executado, em suas competências, por Assistentes Sociais, de modo a dar suporte aos associados, ou não, e seu familiares, em suas demandas, tais como: problemas com documentação de adoção de filhos; problemas relacionados aos direitos de família; orientação previdenciária; regularização de documentos civis; problemas de creches; medicamentos fornecidos pela rede municipal, quando não atendidos pelos hospitais; acompanhamento social de famílias em dificuldades; enfim, todos os assuntos de suas competências profissionais.

**b-) SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E TRATAMENTO PSICOLÓGICO:** Após análise das necessidades modernas dos profissionais da saúde, abatidos por distúrbios descritos pela *Síndrome de Burnout*, dentre outras:

A implantação desse serviço tem como objetivo o atendimento de integrantes da categoria com distúrbios psicológicos decorrentes de causas a serem diagnosticadas pelo profissional (psicólogo/a). Face às características do trabalho em que a categoria está imersa, cujos efeitos acabam por atingir todos os componentes do grupo familiar, ou, por outra, componentes da família com problemas psicológicos acabam por refletir no profissional da saúde, é de todo recomendável a implantação desse serviço. Muito principalmente pelo comprometimento familiar face o avassalador consumo de drogas, dentre elas o álcool.

### **Cláusula 85º – TERMOS DE QUITAÇÃO ANUAL**

O empregador poderá solicitar ao sindicato, a emissão do Termo de Quitação Anual, das obrigações trabalhistas, oriundos do contrato de trabalho individual de cada empregado, a cada ano completo do referido contrato, nos termos do Art. 507-B da CLT (lei 13.467 de 13/07/2017).

a) Para requerer a certidão, o empregador deverá apresentar os seguintes documentos, do período anual que se pretende o termo de aquisição:

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Téheira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRÁ:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3616

**TUPÃ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudcampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

- Relatório e comprovação dos recolhimentos do FGTS (extrato analítico) e da Previdência Social (CNIS);
  - Quando houver: relatório e comprovação de pagamento das horas extras, adicional noturno, assim como outros adicionais instituídos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
  - Quando houver: relatório de faltas injustificadas e justificadas (acompanhadas do respectivos atestados);
  - Quando houver: comprovação de pagamento dos últimos 12 meses do seguro de vida obrigatório, ou documento de quitação do mesmo período fornecido pela seguradora;
  - Comprovação do pagamento ou fornecimento dos benefícios instituídos em convenção coletiva de trabalho, como cesta básica;
  - Contribuições instituídas em convenção coletiva de trabalho;
  - Contribuição sindical patronal e profissional do último exercício.
- b) a certidão deverá ser requerida a cada 12 meses completos do contrato individual de cada empregado;
- c) após a análise e conferencia dos documentos, que deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou original e cópia simples para conferencia, o sindicato convocará o empregado, em até 10 dias, para dar ciência à quitação das obrigações trabalhistas;
- d) somente após a anuência do empregado, o Termo de Quitação Anual será emitido para o empregador, no prazo máximo de 15 dias.

**Parágrafo Único:** O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

### **Cláusula 86ª – ASSÉDIO MORAL**

O empregador é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os trabalhadores, devendo cuidar para que o trabalhador, individual ou coletivamente, não seja vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, por parte de superior hierárquico ou de quem quer que seja, vindo a comprometer sua saúde física e mental, hipótese na qual o empregador será responsabilizado pela degradação deliberada das condições de trabalho e pelos sofridos pelos trabalhadores.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de o trabalhador vítima ou testemunha do assédio moral ser demitido, será considerada nula a demissão porque discriminatória.

### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Mano Cecília Texeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatt - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Glambellini, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Calhangas, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

**Parágrafo segundo:** Se houver reincidência de práticas ofensivas e violência moral contra os trabalhadores, sem que medidas preventivas tenham sido adotadas pelo empregador em relação à organização do trabalho e à concepção do posto de trabalho, este deverá ser responsabilizado.

**Parágrafo terceiro:** O custeio do tratamento dos trabalhadores que adoecerem em decorrência do assédio moral sofrido e das demais despesas despedidas pelos trabalhadores vítimas do assédio, será de responsabilidade do empregador.

**Parágrafo quarto:** Fica assegurada indenização à vítima do assédio moral por danos à sua dignidade, integridade e agravos à saúde física e mental, independente de querer continuar ou não na empresa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

### **Cláusula 87º – ASSÉDIO SEXUAL**

Além das consequências criminais em relação ao assediador, o empregador será considerado civilmente responsável pelos casos de assédio sexual e suas consequências para o trabalhador, devidamente comprovadas, tendo a obrigação de zelar pelo bom e respeitoso ambiente de trabalho.

**Parágrafo Único:** No caso de comprovação do assédio sexual, o empregador arcará com uma indenização de, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da parte ofendida, sem prejuízo de outras ações que esta entender de direito.

### **Cláusula 88º – MATERIAIS DE HIGIENE PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS**

O empregador fornecerá gratuitamente a suas empregadas, para casos emergenciais, todo material para higiene pessoal, tais como absorventes íntimos, quite de costura, medicação para cólicas menstruais, cefaleia menstrual, enxaqueca e outros itens discriminados pela NR 32.

### **Cláusula 89º – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

Toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente de interpretação, execução ou cumprimento da presente convenção coletiva, será OBRIGATORIAMENTE dirimida por mediação e na sua impossibilidade por arbitragem.

**Parágrafo Primeiro:** Os conflitos individuais decorrentes da relação de emprego existente entre a classe trabalhadora e a classe patronal também poderá ser dirimido por mediação e arbitragem.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do artigo 31 da Lei nº 9.307/1996, a sentença arbitral produz, entre

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-292 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAITUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignati - CEP:13339-020-(19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3671

**TUPÁ:** Rua Calungangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e sendo condenatória, constitui título executivo.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de arbitragem valer-se-ão dos procedimentos junto ao sindicato profissional ou junto a instituição arbitral eleita, onde está lavrado um pedido inicial para se conhecer do conflito e da pretensão da parte interessada, podendo fazê-lo pessoalmente ou por meio de advogado contratado.

**Parágrafo Quarto:** Ao empregado contratado a utilização da mediação ou do procedimento arbitral, que somente ocorrerá com a lavratura do termo de compromisso arbitral no momento do início do procedimento, sendo certo que se for do interesse do empregado este poderá buscar a solução pela via estatal, independentemente da previsão para solução de controvérsia na presente convenção.

**Parágrafo Quinto:** Ao empregador não será admitida tal faculdade e se proposta a ação pelo empregado junto a instituição arbitral, o empregador ficará obrigado a responder a todos os seus termos sob pena de revelia e confissão.

**Parágrafo Sexto:** A cláusula compromissória, será válida e eficaz, aos empregadores e sindicato da categoria nela presentes, para todo os fins de direito para a solução de conflitos decorrentes das relações que mantém em razão de obrigações legais, institucionais ou contratuais.

**Parágrafo Sétimo:** As partes declaram ter conhecimento de que a solução de qualquer conflito será promovida e adotará os procedimentos previstos na Lei 9.307/96 e de conformidade com o Regulamento interno da instituição arbitral e eleita, sendo que iniciado o procedimento a decisão será definitiva sem possibilidade de recurso.

### **Cláusula 90<sup>a</sup> – PPRA / PCMSO**

O empregador atualizará permanentemente, ou no prazo máximo de um ano, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, através de seu Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

**Parágrafo primeiro:** O empregador proverá as adequações técnicas necessárias para eliminação ou minimização de riscos ocupacionais identificados como prejudiciais às mulheres e aos empregados de maneira geral.

**Parágrafo segundo:** O empregador promoverá a avaliação ambiental com monitoramento, dando ciência dos resultados ao Sindicato profissional tão logo os receba.

### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 -(19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Glambell, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARILIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Calngangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudcampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

**Parágrafo terceiro:** O empregador informará, por escrito, aos trabalhadores, principalmente às trabalhadoras recém-admitidas, dos riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como disponibilizará a descrição das atividades que serão desenvolvidas. Tal procedimento será repetido sempre que houver alteração de função, atividade ou local de trabalho.

**Parágrafo quarto:** Os trabalhadores serão periodicamente conscientizados quanto aos riscos da atividade, bem como receberão treinamento preventivo, visando sua máxima proteção.

**Parágrafo quinto:** A observação dos itens acima será rigorosa, sobretudo em relação às mulheres, em especial às gestantes.

### RELAÇÕES SINDICAIS

#### Cláusula 91<sup>a</sup> – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Nas empresas com mais de 100 empregados, onde não houver diretor sindical, será eleito pelos trabalhadores, com assistência do Sindicato profissional, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com o empregador, conforme assegura o art. 11 da Constituição Federal.

**Parágrafo primeiro:** Esse representante sindical cumprirá mandato de dois anos e terá estabilidade no emprego desde o registro da candidatura, até um ano após o final do mandato, se eleito.

**Parágrafo segundo:** Será franqueado o acesso do dirigente sindical dos trabalhadores nas empresas para tratar de assuntos de interesse da categoria, bem como para conscientizar os empregados quanto à importância de se filiarem ao seu sindicato.

#### Cláusula 92<sup>a</sup> – COMISSÃO PARITÁRIA DE NEGOCIAÇÃO

As entidades de empregados e empregadores manterão comissão paritária formada por membros da diretoria dos sindicatos e das empresas para discutir de forma permanente os problemas relativos aos interesses das categorias econômica e profissional.

**Parágrafo Único:** Os empregadores e o sindicato de classe profissional constituirão comissões permanentes, por estabelecimento de serviços de saúde com dois representantes do sindicato profissional; quatro representantes dos empregados e quatro representantes dos empregadores para

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680  
**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225  
**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218  
**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032  
**ATIBAIA:** Rua Mano Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428  
**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277  
**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392  
**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103  
**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950  
**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956  
**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655  
**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Gimbelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473  
**MARILIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147  
**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442  
**PINHAI:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135  
**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676  
**TUPA:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

apuração de atos infracionais de assédio moral e assédio sexual, bem como discriminação de gênero, raça e etnia, ocorrido no ambiente de trabalho.

### Cláusula 93<sup>a</sup> – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica constituída a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que terá seu funcionamento regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes, na forma da Lei nº 9.958/2000:

Parágrafo 1º - A Comissão é organismo autônomo em relação às entidades sindicais e empresas, não possuindo personalidade jurídica própria, regendo-se pelas normas ora instituídas.

Parágrafo 2º - O período de vigência do presente é de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2022.

A-) A Comissão de Conciliação Prévia tem por atribuição, exclusivamente, a tentativa de Conciliação dos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e as empresas representadas pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo 1º - A comissão não poderá adotar qualquer juízo de valor ou julgamento das questões debatidas entre as partes envolvidas.

Parágrafo 2º - A comissão não tem poderes de arbitragem, limitando-se unicamente às suas atribuições conciliatórias.

B-) A Comissão de Conciliação Prévia será paritária, composta por, pelo menos, um representante indicado pelo sindicato Patronal e um representante indicado pelo Sindicato Profissional, com seus respectivos suplentes, mediante livre escolha de cada entidade sindical.

C-) Os representantes indicados pelas entidades sindicais para comporem a Comissão de Conciliação Prévia serão denominados de CONCILIADORES.

Parágrafo Único - Caso a Comissão venha a ter recursos financeiros próprios para a remuneração dos Conciliadores, estes recursos serão repassados aos sindicatos convenientes para efetuarem o pagamento da remuneração.

D-) A Comissão de Conciliação Prévia terá sede em cada uma das Sedes, Subsedes ou Postos de Atendimento do Sindicato profissional.

Parágrafo 1º - A Comissão poderá realizar sessões em outros Municípios da base territorial dos sindicatos convenientes.

Parágrafo 2º - Os sindicatos convenientes expedirão editais comunicando aos seus representados e às Autoridades competentes, a constituição, finalidade, composição, local e horário de funcionamento da Comissão.

E-) As sessões da Comissão serão realizadas em dia e hora ajustados pelos seus componentes, dando-se ampla divulgação aos trabalhadores e empresas interessadas.

Parágrafo 1º - As sessões serão destinadas exclusivamente às partes envolvidas, facultando-se aos Conciliadores solicitarem a presença de dirigentes sindicais, advogados, assessores e demais pessoas credenciadas pelas entidades sindicais.

### SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapóli - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825 0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRIA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAI:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4133

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-2001

**TUPA:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

Parágrafo 2º - A sessão de Conciliação somente poderá ser realizada com a presença paritária dos conciliadores.

Parágrafo 3º - No caso da ausência de conciliador a sessão será adiada.

F-) A demanda será reduzida a termo pela Comissão de Conciliação e entregue cópia desta ao empregado interessado.

Parágrafo 1º - O empregador, por si ou seu representante legal, devidamente identificado, poderá apresentar demanda, aplicando-se no que couber, os procedimentos previstos neste instrumento.

Parágrafo 2º - A demanda receberá número de ordem e de ano, sendo registrada em arquivo específico, com o nome e endereço das partes.

G-) A demanda será remetida para a empresa demandada pela Comissão com aviso de recebimento postal, ou entregue diretamente mediante protocolo, através de notificação específica, ou, por qualquer outro meio que comprove seu recebimento.

Parágrafo 1º - Caso a empresa não venha a ser localizada, não poderá ser notificada por edital, expedindo a Declaração de Tentativa de Conciliação frustrada para os fins previsto na Lei nº 9.958/2000.

Parágrafo 2º - A empresa demandada deverá ser notificada da reclamação com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a sessão de conciliação.

H-) A sessão de conciliação será designada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da demanda à Comissão. No caso de o último dia recair em domingo ou feriado, haverá prorrogação automática do prazo referido para o primeiro dia útil seguinte.

I-) É obrigatória a presença de ambos os membros da Comissão de Conciliadores para a realização da sessão de conciliação, à qual deverá estar presente o trabalhador interessado, o empregador ou seu preposto, devidamente munido de Carta de Preposição, que não poderá acumular sua função com a de advogado, caso seja habilitado.

Parágrafo 1º - A sessão poderá ser adiada por solicitação de qualquer dos demandantes, desde que haja concordância expressa da outra parte.

Parágrafo 2º - No caso da ausência de ambas as partes, o pedido será arquivado.

Parágrafo 3º - Ocorrendo motivo de força maior, poderá a Comissão adiar a sessão independente de consulta às partes.

Parágrafo 4º - As sessões de conciliação serão realizadas todas as Terças e Quintas-feiras, das 09:00 às 17:00 horas. Em caso de feriado, as sessões serão designadas para o dia imediatamente anterior, respeitado o prazo previsto para sua realização.

J-) As partes poderão apresentar documentos para exame da Comissão, com subsídios ao procedimento conciliatório, dos quais se dará vista à parte contrária na própria sessão.

Parágrafo 1º - A carta de preposto será arquivada pela Comissão juntamente com a demanda e o Termo de Conciliação da Sessão. A Comissão caso julgue necessário, poderá arquivar qualquer documento

### SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Glambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARILIA:** Rua Amazônas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-367

**TUPÁ:** Rua Calgangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

**SEDE CENTRAL:** Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

apresentado pelas partes.

Parágrafo 2º - É facultado à Comissão solicitar as informações que julgar necessária sobre os fatos constantes do pedido.

K-) A Comissão terá ampla liberdade de conduzir os trabalhos de tentativa de conciliação entre as partes envolvidas, durante o prazo necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 1º - No caso de êxito da conciliação, será lavrado Termo de Conciliação, constando às condições do acordo, inclusive ressalvas. O Termo de Conciliação será assinado pelos membros da Comissão, pelo empregado e empregador, fornecendo cópias às partes.

Parágrafo 2º - No Termo de Conciliação deverão ser consignadas multas e cláusulas penais para o caso de seu descumprimento.

Parágrafo 3º - Poderão ser consignadas no Termo de Conciliação, resumidamente, observações solicitadas pelas partes, sobre os fatos da demanda.

Parágrafo 4º - A Comissão deverá discriminar no Termo de Conciliação as parcelas que tenham natureza indenizatória.

L-) Não sendo possível a conciliação, será lavrado termo de Conciliação Frustrada registrando - se o motivo da impossibilidade de Conciliação, assim como outras observações que a Comissão julgar pertinentes.

M-) Poderão ser estabelecidas condições vincendas a serem cumpridas perante a Comissão, ficando fixadas as consequências pelo descumprimento da obrigação assumida.

Parágrafo Único - Caso não haja o cumprimento das obrigações vincendas pela empresa, será fornecida a certidão da impossibilidade conciliatória, na forma dos parágrafos 2º e 3º, do art. 625 - D, da Consolidação das Leis do Trabalho.

N-) Encerrado o procedimento da conciliação, o Termo de Conciliação e demais documentos serão arquivados pela Comissão, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do arquivamento.

O-) Na sessão de Conciliação as partes, caso desejem, poderão ser assistidas por advogado.

P-) Para custeio dos serviços da Comissão, as Empresas pagarão o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por cada demanda, além de um valor equivalente a 5 % (cinco por cento) calculado sobre o valor acordado, o qual reverterá em favor da Comissão.

Parágrafo Único – Os valores constarão do Termo de Conciliação e serão repassados em favor da Comissão.

Q-) A Comissão organizará a sua própria Secretaria que, mensalmente, elaborará o balancete operacional financeiro fechando as receitas e despesas do mês, submetendo-as à Coordenação de Comissão, para apreciação e aprovação.

Parágrafo Único - Os valores ora estipulados poderão ser revistos pelos Sindicatos Convenentes a cada 90 (noventa) dias após o início dos serviços da Comissão de Conciliação Prévia, de forma a ajustar déficit ou superávit que possam caracterizar desequilíbrio ou distorções entre receitas e despesas.

### SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARILIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAI:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÁ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

**SEDE CENTRAL:** Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

R-) A Comissão manterá arquivos dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho do setor econômico/profissional dos últimos cinco anos.

Parágrafo Único - A Comissão manterá cadastro com a relação e endereço das empresas abrangidas.

S-) As alterações do presente instrumento poderão ser efetivadas, a qualquer tempo, por consenso das partes signatárias.

T-) A Comissão de Conciliação Prévia utilizará sempre formulários próprios e caberá aos Sindicatos Convenentes proporcionar à Comissão de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, estrutura, assessoria jurídica, etc.

U-) Anualmente, as Entidades Convenentes se reunirão para avaliar o desempenho da Comissão de Conciliação Prévia e a prestação de contas do período, e decidirão de forma conjunta sobre as necessidades e eventual alteração na rotina e forma de condução dos trabalhos da Comissão de Conciliação Prévia.

V-) O presente instrumento é firmado em três vias de igual teor, sendo uma delas para fins de registro e arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 614 da CLT, para que produza os efeitos legais.

X-) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Conciliação Prévia, em conjunto por seus Coordenadores.

### **Cláusula 94ª – GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo de seus salários e demais diretos decorrentes do contrato de trabalho, têm garantia de até cinco ausências mensais ao trabalho para tratarem de assuntos sindicais, com a devida comprovação posterior ao seu empregador.

**Parágrafo único:** Todos os integrantes da atual diretoria do Sindicato Profissional (82 empregados) são reconhecidos pelos senhores empregadores como Dirigentes Sindiciais, estendendo-lhes garantia de emprego desde o registro da chapa que os elegeram, até um ano após o término desse mandato.

### **Cláusula 95ª – DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA**

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento, podendo, quando o assunto a ser exposto se referir à segurança, higiene e medicina do trabalho, fazer-se acompanhar de assessor técnico.

### **Cláusula 96ª – DELEGADO / REPRESENTANTE SINDICAL**

Será assegurado o reconhecimento dos Delegados Sindiciais no âmbito da empresa, indicados pelo sindicato profissional, enquanto durarem os respectivos mandatos, com estabilidade nos moldes dos

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRAS:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 -(19) 3441-3473

**MARILIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPA:** Rua Calngangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

membros da CIPA.

### **Cláusula 97<sup>a</sup> – ABONO DE FALTA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA**

Os empregadores abonarão a falta de seus empregados, uma vez por mês, para participarem de Assembleia Geral convocada pelo sindicato profissional, durante o período necessário à participação na aludida Assembleia.

### **Cláusula 98<sup>a</sup> – AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO**

Será considerado como tempo de serviço efetivo para todos os efeitos legais o período em que o empregado estiver afastado dos serviços para desempenho de mandato sindical.

### **Cláusula 99<sup>a</sup> – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**

O empregador remeterá ao Sindicato Profissional cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), até o dia 20 de outubro de cada ano.

### **Cláusula 100<sup>a</sup> – QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores manterão quadro de avisos onde serão afixados editais e outros comunicados do sindicato, de interesse da categoria.

### **Cláusula 101<sup>a</sup> – CORRESPONDÊNCIA**

Os empregadores distribuirão a seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato profissional e não se oporão a que este efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à respectiva entidade, conforme previsto em lei.

### **Cláusula 102<sup>a</sup> – LOCAL PARA REUNIÕES E ASSEMBLEIAS**

Desde que solicitado pelo Sindicato Profissional, os empregadores disponibilizarão, no local de trabalho, ambiente adequado para a realização de reuniões e assembleias sindicais.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Cláusula 103<sup>a</sup> – AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Os empregados e seu Sindicato poderão ajuizar Ação de Cumprimento na forma e para os fins do Artigo 872, § único da CLT, bem como no que diz respeito ao § 3º do art. 2º da Lei 6.708/79 e na forma do inc. III do art. 8º da Constituição Federal.

### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRAS:** Rua Maestro Arthur Glambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazônas, nº 80 - Manília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAIROS:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3044

**TUPÃ:** Rua Calngangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudcampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

### Cláusula 104<sup>a</sup> – PRORROGACÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado ao disposto pelo artigo 615 da CLT.

### Cláusula 105<sup>a</sup> – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente instrumento coletivo de trabalho, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, por cada infração, exceto no que tange às cláusulas que contenham multa específica, revertendo o seu valor em benefício da parte prejudicada.

### Cláusula 106<sup>a</sup> – DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE GÊNERO

A infringência de quaisquer cláusulas e garantias de gênero acarretará ao empregador multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador atingido pela infração, em benefício do prejudicado, além das penalidades legais aplicáveis à espécie.

### Cláusula 107<sup>a</sup> – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Os empregadores descontarão de seus empregados, integrantes de categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles sindicalizados ou não, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) dos salários brutos vencíveis em junho e novembro de 2024 e fevereiro 2025. Os montantes dos descontos assistenciais referidos no item "a" deverão ser recolhidos respectivamente, até 10 de julho de 2024, 10 de dezembro de 2024, 10 de março de 2025, em conta vinculada junto à BANCO BRADESCO em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS; tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 20% (vinte por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos os que tenham sofrido o desconto mencionando-se as funções exercidas, o provento e valor da contribuição podendo a Relação Nominal (RE) ser substituída pela folha de pagamento.

#### b) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

##### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIA:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapópolis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRIA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-367

**TUPÃ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

**SEDE CENTRAL:** Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

Os empregadores se obrigam a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa, na importância de 2% (dois por cento) dos salários de seus empregados, ao mês, determinada pelo Sindicato Profissional; devendo proceder ao recolhimento até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao desconto em conta vinculada junto à BANCO BRADESCO em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS; tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 20% (vinte por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores, encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto se mencionado as funções exercidas, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

c) **MENSALIDADE SINDICAL:** Os Empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas do Sindicato Profissional dos empregados por ele indicado. Caso deixar de recolher ao sindicato beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizado pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, sem prejuízo de juros e atualização monetária, revertida em favor da entidade sindical.

### **Cláusula 108<sup>a</sup> – DIREITO DE OPOSIÇÃO A DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Fica garantido o direito dos empregados a oposição da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL, a ser escrita e manifestada pelos empregados perante o Sindicato Profissional em sua sede ou Sub sedes no período de 06 de maio a 05 de junho de 2024, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com MPT da 15<sup>a</sup> Região.

### **Cláusula 109<sup>a</sup> – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento coletivo com vigência até 31/05/2024, desde que sejam mais favoráveis aos trabalhadores. A Legislação superveniente que venha colidir com as Cláusulas do presente instrumento, prevalecerão sobre a legislação, exceto se esta (legislação) for mais benéfica aos trabalhadores.

#### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP: 13468-170 - (19) 3462-1680  
**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP: 13901-280 - (19) 3807-5225  
**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP: 14801-170 - (16) 3335-1218  
**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP: 13601-054 - (19) 3541-8032  
**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP: 12940-282 - (11) 4412-4428  
**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP: 12900-340 - (11) 3404-4277  
**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP: 17900-161 - (18) 3821-5392  
**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP: 17400-104 - (14) 3471-0103  
**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP: 13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP: 13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP: 13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP: 13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP: 13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP: 17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUAÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP: 13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP: 13990-000 - CEP: 12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP: 13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÃ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP: 17600-070 - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

### **Cláusula 110ª – DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS AOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS ou NÃO CONTRIBUINTESES AO SINDICATO PROFISSIONAL**

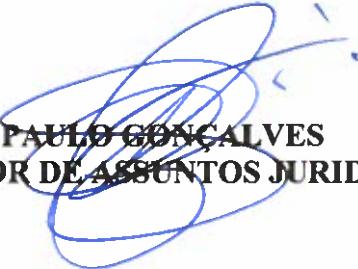
a-) Os empregados que não quiserem estar representados pelo Sindicato Profissional no processo de negociação poderão livremente promover a revogação da outorga de poderes, FICANDO EXCLUÍDO DE TODAS AS CLÁUSULAS ORA NEGOCIADAS, devendo, para tanto apresentar formalmente sua manifestação de revogação diretamente a Sede, Sub-sede ou Posto de Atendimento do Sinsaude, por documento assinado, no prazo de 15(quinze) dias a contar da assinatura do instrumento coletivo. O Sindicato informará a empresa dos empregados excluídos no prazo de 15(quinze) dias, para adequação dos procedimentos internos.

b-) As empresas não poderão aplicar as cláusulas presentes nesse instrumento coletivo aos empregados não associados ou não contribuintes ao Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de uma multa de R\$ 1.000,00 por mês e por empregado ao Sindicato Profissional signatário dessa norma coletiva.

### **Cláusula 111ª – VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 01/06/2024 a 31/05/2026 para as cláusulas sociais e de 01/06/2024 a 31/05/2025 para as cláusulas econômicas.

Campinas, 19 de março de 2024.

  
PAULO GONÇALVES  
DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### **SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO**

**AMERICANA:** Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

**AMPARO:** Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

**ARARAQUARA:** Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

**ARARAS:** Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

**ATIBAIÁ:** Rua Maria Cecília Terceira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

**BRAGANÇA PAULISTA:** Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

**DRACENA:** Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

**GARÇA:** Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

**INDAIATUBA:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

**ITAPIRA:** Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

**ITU:** Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

**JUNDIAÍ:** Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

**LIMEIRA:** Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

**MARÍLIA:** Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

**MOGI GUÇU:** Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

**PINHAL:** Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4135

**SÃO JOÃO B. VISTA:** R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3676

**TUPÃ:** Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936